

RESOLUÇÃO MSC.122(75)
(adoptada em 24 de Maio de 2002)

**ADOÇÃO DO CÓDIGO MARÍTIMO INTERNACIONAL DE
MERCADORIAS PERIGOSAS (CÓDIGO IMDG)**

O COMITÉ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

RECORDANDO a alínea b) do artigo 28.º da Convenção da Organização Marítima Internacional relativo às funções do Comité,

TOMANDO NOTA da adopção pela Assembleia da resolução A.716(17) sobre o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG),

RECONHECENDO a necessidade de assegurar a aplicação obrigatória das normas internacionais acordadas para o transporte de mercadorias perigosas por mar,

TOMANDO NOTA IGUALMENTE da resolução MSC.123(75) através da qual adoptou emendas ao capítulo VII da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1974 (SOLAS), tal como emendada (daqui em diante designada por «a Convenção»), para tornar obrigatórias as disposições do Código IMDG ao abrigo da Convenção,

TENDO CONSIDERADO, na sua 75.ª sessão, o texto do Código IMDG proposto,

1. ADOPTA o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), cujo texto consta do Anexo à presente resolução;
2. TOMA NOTA que, ao abrigo das emendas ao capítulo VII da Convenção acima referidas, as futuras emendas ao Código IMDG serão adoptadas, entrarão em vigor e produzirão efeitos em conformidade com as disposições do artigo VIII da Convenção relativas aos procedimentos de emenda aplicáveis ao Anexo à Convenção, com excepção do seu capítulo I;
3. CONVIDA os Governos Contratantes da Convenção a tomarem nota de que o Código IMDG produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, com a entrada em

vigor das emendas ao capítulo VII da Convenção;

4. CONCORDA que os Governos Contratantes da Convenção podem aplicar o Código IMDG no todo ou em parte, a título voluntário, a partir de 1 de Janeiro de 2003;

5. SOLICITA ao Secretário-Geral que remeta cópias autenticadas da presente resolução e do seu Anexo a todos os Governos Contratantes da Convenção;

6. MAIS SOLICITA ao Secretário-Geral que remeta cópias da presente resolução e do seu Anexo a todos os Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção;

7. TOMA NOTA que o Código IMDG anexo substitui o Código existente adoptado pela resolução A.716(17).

ANEXO

CÓDIGO MARÍTIMO INTERNACIONAL DE MERCADORIAS PERIGOSAS (CÓDIGO IMDG)

(Por razões de economia, o texto completo do Código IMDG, conforme consta do documento DSC 6/15/Add.1, não foi reproduzido aqui.)